

CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO Nº (1) /2016-ADASA/SLU

CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasilia - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF número 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto nos incisos I e VI do art.23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor Presidente, PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3690, emitida pelo CFB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.093.601-82, em conformidade com o art. 7°, inciso V e art.47, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, doravante denominada ADASA, e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP, com sede social localizada no SCS, Quadra 08, Bloco "B50", 6º andar do Edificio Venâncio 2000, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, representada por sua Diretora-Presidente, HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº M-417.159, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF, sob o nº 232.529.956-20, nomeada conforme Decreto de 05 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº. 5, Seção 02, pág. 6, de 06 de janeiro de 2015, doravante denominado SLU, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO E **DESEMPENHO**, doravante denominado Contrato, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e observando a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** Este Contrato regula a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Distrito Federal, constituídos pela:
- I coleta, remoção, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- II varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
- III remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nas atividades de limpeza urbana;
- IV remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;
- V operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e das unidades de triagem e compostagem, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades, para disposição final;
- VI tratamento de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos; e
- VII outras atividades autorizadas.
- **1.2.** Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas na legislação atual e superveniente, bem como nas Normas Técnicas para execução dos serviços objeto deste Contrato e, em especial, na regulamentação expedida pela ADASA.
- 1.3. As atividades, instalações e infraestruturas operacionais de coleta, remoção, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, dos resíduos originários da limpeza urbana e quaisquer outras instalações necessárias para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são considerados integrantes deste Contrato.
- **1.4.** Aplicam-se a este Contrato quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em especial aquelas emitidas pela ADASA.
- **1.5.** As normas infralegais que disponham sobre assuntos de competência regulatória, delegados à ADASA pela Lei nº 4.285/2008 e suas alterações, perderão eficácia após a entrada em vigor de norma expedida pela ADASA, que disponha sobre esses assuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos.
- 2.2. Para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela ADASA, o prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento do SLU. A eventual prorrogação do prazo deste contrato estará subordinada ao interesse público, à revisão das condições estipuladas e à legislação atual e superveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- **3.1.** Na prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o SLU terá liberdade na direção de suas atividades, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica e das normas de regulação a serem expedidas pela ADASA.
- 3.2. O SLU se obriga a adotar tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária.
- **3.3.** O SLU deverá manter registro do serviço de atendimento das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos e condições regulamentados pela ADASA.
- **3.4.** As normas, instruções ou determinações oriundas de legislação superior, aplicáveis à prestação deste serviço público, quando cabíveis ao objeto do presente Contrato, serão regulamentadas pela ADASA, ouvidos o SLU, os usuários e os demais interessados nos serviços, mediante processo de consulta e audiência pública.
- 3.5. O serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos somente poderá ser interrompido em situações de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrerem:
- I motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações e equipamentos;
- II casos fortuitos ou de força maior; e
- III outros casos definidos em normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis à espécie.
- **3.6.** Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão ser realizados nos períodos diurno e noturno, observadas as normas de regulação emitidas pela ADASA.
- **3.7.** A prestação de serviços pelo SLU a unidades comerciais, industriais, de serviços e a grandes geradores poderá ser realizada nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante a cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 4.1. São direitos dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, dentre outros:
- I receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e contratuais;
- II recorrer à ADASA no caso de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;



- III obter informações do titular dos serviços, da ADASA e do SLU sobre os planos de expansão e investimentos previstos;
- IV ser previamente informado pelo SLU de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem adotadas, e
- V ser informado, por instrumento de divulgação adequado, de interrupções não programadas da prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras e corretivas adotadas.
- **4.2.** São deveres dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, dentre outros estabelecidos pelas normas legais e regulamentares:
- I preservar os bens e as instalações do prestador de serviços;
- II respeitar os horários e a frequência de coleta estabelecidos para a prestação dos serviços;
- III acondicionar e disponibilizar os resíduos de forma adequada para a coleta, e
- IV observar e cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DO SLU

- **5.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constituem competências do SLU:
- I promover a gestão (planejamento, organização e prestação) das atividades que integram os serviços de limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, e apoiar o controle social;
- II organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, compreendendo as atividades definidas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- III prestar, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato em todo o território do
 Distrito Federal, áreas urbanas e rurais, atendidas as normas legais e de regulação específica;
- IV implantar sistema de coleta seletiva; e
- V realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de sua competência e operar, direta
 ou indiretamente, as instalações e os equipamentos correspondentes, assegurando a adequada
 manutenção e reposição destes e de demais bens, quando for o caso.
- 5.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, são direitos do SLU:
- I contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mantendo-se responsável quanto à realização destes serviços;
- II instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades contratuais cometidas pelas empresas contratadas;
- III participar das discussões sobre normas a serem emitidas pela ADASA durante o processo de elaboração das mesmas;



- IV recorrer à ADASA para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais, regulamentares e contratuais;
- V recorrer à ADASA para mediação e resolução de conflitos entre o SLU e os usuários, ou entre o SLU e os demais prestadores de serviços públicos regulados por esta Agência;
- VI gerir o seu quadro de pessoal;
- VII gerir os recursos oriundos de sua receita operacional e outros que ingressarem; e
- VIII prestar os serviços de sua competência a municípios na área do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás CORSAP, mediante contrato de programa no âmbito de gestão associada estabelecida nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, desde que haja anuência da ADASA, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 11.445/2007.
- 5.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, são deveres do SLU:
- I organizar e manter registro e inventário das instalações e bens próprios vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade;
- II elaborar e manter atualizado o Plano de Exploração dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no formato e prazos estabelecidos em resolução específica emitida pela ADASA e em consonância com o Plano Distrital de Saneamento Básico e Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contemplando as seguintes peças de gestão:
 - Plano de Operação e Manutenção: estratégias de operação e manutenção dos sistemas e das ações previstas para melhoria da qualidade da prestação dos serviços;
 - Plano de Expansão: investimentos previstos (i) na ampliação ou modificação das instalações existentes para o atendimento da demanda dos serviços, (ii) na implantação de novas instalações para garantir o atendimento da demanda e (iii) os correspondentes recursos necessários para a realização desses investimentos;
 - Plano de Contingência e Emergência: ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais;
- III cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, respondendo perante o Poder Público, a ADASA, os usuários e terceiros pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência de inadequações na prestação dos serviços;
- IV cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação especifica e pela ADASA, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V prestar contas anualmente à ADASA e aos usuários sobre a gestão dos serviços públicos de sua competência, mediante relatório elaborado nos termos de resolução da ADASA;
- VI observar a legislação ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- VII encaminhar, com a periodicidade e na forma definidas pela ADASA, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, a qualidade, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados, as demonstrações de execução orçamentária e financeira, demais relatórios contábeis e outras informações pertinentes;
- VIII realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao seu constante aperfeiçoamento para a adequada prestação dos serviços;



- IX registrar e apurar, separadamente, a origem dos recursos e os custos referentes a cada atividade da prestação de serviços, bem como os investimentos em instalações;
- X manter seu acervo documental de acordo com o que determinam as normas em vigor;
- XI comunicar à ADASA os incidentes que comprometam a qualidade dos serviços ou que ponham em risco a saúde, a segurança pública e o meio ambiente, nos termos definidos em resoluções emitidas pela ADASA;
- XII atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela ADASA sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços, e
- XIII encaminhar à ADASA os contratos de terceirização dos serviços públicos de sua competência e seus respectivos aditivos.
- **5.4.** Os contratos vigentes, de que trata o item XIII, deverão ser encaminhados à ADASA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **5.5.** O SLU implementará, de modo planejado, programas e projetos de orientação e educação ambiental relacionados à gestão de resíduos sólidos, que tenham por objetivo a conscientização dos usuários com relação ao consumo sustentável, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e observando as diretrizes nacionais e do Distrito Federal;
- **5.6.** O SLU assegurará aos usuários o direito de obter as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa de seus direitos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 12.527/2011 e em Resoluções específicas emitidas pela ADASA.
- **5.7.** O SLU se obriga a melhorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, metas e padrões definidos nas normas atuais e supervenientes expedidas pela ADASA, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei nº 4.285/2008.
- **5.8.** Compete ainda ao SLU, em relação aos contratos de terceirização de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos atualmente vigentes e aos que vier a celebrar, fazer constar cláusula que determine expressamente que o contratado deverá:
- I observar normas emitidas pela ADASA, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e
- II garantir livre acesso à fiscalização da ADASA a instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de competência do SLU.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETÊNCIAS DA ADASA

Compete à ADASA, sem prejuízo das previsões legais e regulamentares:

I - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços;

II - expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas áreas de competência;



- III promover audiências e consultas públicas para tratar de assuntos de relevante interesse público, nos termos da Lei nº 4.285/2008;
- IV exercer o poder de polícia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, em relação à execução dos serviços prestados direta ou indiretamente pelo SLU;
- V fiscalizar os serviços regulados quanto a seus aspectos técnicos, sociais, econômicos, financeiros, contábeis e ambientais;
- VI estabelecer os padrões de qualidade, metas e indicadores de desempenho para a prestação dos serviços;
- VII regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas e outros preços públicos dos serviços prestados pelo SLU, bem como definir os índices de reajustes das tarifas e dos preços públicos fixados;
- VIII analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionados com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, objetivando maior eficiência;
- IX fiscalizar as instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços de competência do SLU, inclusive os de propriedade dos seus contratados, gerar relatório de vistoria e, identificando eventuais desconformidades, determinar as medidas corretivas e demais procedimentos cabíveis;
- X apurar infrações às normas legais, aos atos de regulação e a este Contrato e aplicar as respectivas sanções;
- XI dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável à matéria ou de termos de delegação de serviços;
- XII estimular a formação de associações e conselho de usuários para o justo equilíbrio de interesses relativos aos serviços;
- XIII preparar e publicar relatório anual sobre a qualidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- xIV zelar pela qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;
- XV estimular a melhoria da qualidade e o aumento de eficiência dos serviços e do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;
- XVI contribuir para a máxima competitividade e a livre concorrência, quando pertinentes, visando a tornar mais adequados os serviços e reduzir os seus custos;
- XVII estimular o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços;
- XVIII promover estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento dos serviços;
- XIX decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente em instância administrativa final; e
- XX deliberar, em termos finais na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à utilização, prestação e fiscalização de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pela prestação dos serviços públicos de sua competência, o SLU obterá receitas:

- I da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei Federal nº 6.945/1981, destinada a custear os serviços de manejo de resíduos sólidos;
- II de outras fontes do orçamento do Distrito Federal;
- III da cobrança de tarifas e outros preços públicos, destinados a remunerar a prestação dos serviços de responsabilidade dos geradores;
- IV dos contratos de programa que vier a celebrar; e
- V de outras fontes autorizadas por lei.
- 7.1. Os índices de reajuste da taxa de que trata esta Cláusula serão propostos ao Poder Executivo do Distrito Federal pela ADASA, com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação pertinentes, nos termos da Lei nº 4.285/2008.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A ação fiscalizadora da ADASA visará, primordialmente, à educação e à orientação do prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares, contratuais e deste Contrato.
- **8.2.** A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do SLU nas áreas administrativas, técnicas, comercial, contábil e econômico-financeira, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.
- **8.3.** A ADASA terá livre acesso, a qualquer tempo, a documentos, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, do prestador de serviços, informações, dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato.
- **8.4.** A fiscalização técnica do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreenderá a análise do desempenho, o acompanhamento das condições técnicas de prestação dos serviços e a observância das normas legais, regulamentares e contratuais, com a finalidade de assegurar a qualidade, regularidade e a continuidade do atendimento aos usuários.
- **8.5.** A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SLU.
- 8.6. A fiscalização da ADASA não diminui nem exime as responsabilidades do SLU quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o SLU estará sujeito às sanções de advertência e de multa, cujos valores individuais serão fixados em resolução da ADASA.
- 9.2. As sanções serão aplicadas pela ADASA, guardando proporção com a gravidade da infração.
- **9.3.** Na instrução do processo administrativo para apuração de infração às normas legais, regulamentares e contratuais será assegurado ao SLU direito do exercício da ampla defesa e do contraditório.
- **9.4.** A ADASA poderá, a pedido do SLU e no interesse da Administração, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta em qualquer fase do processo administrativo.
- 9.5. Quando a sanção consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ADASA procederá à sua cobrança na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE DESEMPENHO

- 10.1. As metas gerais a serem observadas pelo SLU serão definidas no Plano Distrital de Saneamento Básico e no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- **10.2.** A ADASA poderá estabelecer metas específicas para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio de resoluções específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não sejam dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATIVOS INICIAIS

12.1 Os ativos iniciais vinculados à prestação dos serviços são os atualmente vinculados ao SLU, nos termos da legislação em vigor, aplicável à espécie, devendo o SLU fornecer à ADASA a relação completa dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e os que lhes foram cedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1 O disposto no inciso II, item 5.3, da Cláusula Quinta, e item 10.1, da Cláusula Décima, ficam condicionados à vigência do Plano Distrital de Saneamento Básico e do Plano Distrital de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

14.1 A ADASA publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

Assim estando ajustados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ADASA e do SLU, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, Distrito Federal, 18 de abril de 2016.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

Welienakahataware, Campel
HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente

PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome - Rodnigo Sobral Rollemberg

CPF n° 245. 298. 501 - 53

RG n° >1\$.46\$ SSP_D∓

Nome ANDRE Linea

CPF n° 152.195.608-16

RG nº 17.878 OAB/67